

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Nova IGUAÇU - RJ.

Processo: 0064775-51.2013.8.19.0038

Assunto: AÇÃO REVISIONAL.

Autor: EDUARDO ANDRE AMARAL

RÉU: BANCO PANAMERICANO

MOACIR GOMES DE AMORIM, Perito-contador, nomeado nos autos da Ação supra referida, tendo concluído o trabalho Pericial para o qual foi designado, vem com o mais profundo respeito e acatamento perante V. ex.^a., submeter ao crivo soberano e livre convencimento desse R. Juízo, o seu

L A U D O P E R I C I A L

I - C O N S I D E R A Ç Õ E S P R E L I M I N A R E S

I. 1 - I N T R O D U Ç Ã O

Em sua peça inicial de fls. 02/05 o Autor EDUARDO ANDRE AMARAL, discorre os fatos que englobam seu pedido, os quais aqui reproduzo de forma resumida:

a) **Que realizou contrato de financiamento para aquisição de veículo celebrado entre as partes, que estipula o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos).**

b) **Que o financiamento contém onerosidade excessiva consistente na prática de cobrança de juros capitalizados e cumulação da comissão de permanência com juros, conforme cálculos elaborados por perito contábil em anexo.**

c) **Que a primeira parcela da prestação foi paga em novembro de 2012 sendo o vencimento da última prestação se dará em outubro de 2017. Informo que o pagamento das prestações tem sido realizado normalmente.**

d) **Que cumpre ressaltar que a hipótese envolve relação de consumo, enquadrando-se a parte autora e a parte ré, respectivamente, nas definições legais de consumidora e fornecedor de serviços, conforme arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).**

e) **Que não podem as instituições financeiras pactuarem cobranças de juros acima da média de mercado, por ensejar verdadeiro desequilíbrio contratual.**

f) Que a parte requer a produção de prova pericial, muito embora desde já junte documento elaborado por perito em cálculos judiciais deste tipo.

Em sua contestação de fls. 65/73 o Réu BANCO PANAMERICANO., inscrito no CNPJ sob o n° 59.285.411/0001.13 refuta o pedido do Autor e diz de forma que aqui se apresenta resumidamente:

- 1) *Que O autor celebrou com o réu o contrato de financiamento sob número 52276951 representado pela cópia anexa, para aquisição de veículo, em que ficou acordado o pagamento de parcelas fixas, em contrapartida ao valor disponibilizado pela instituição financeira.*
- 2) *Que O veículo e o prazo de pagamento foram escolhidos exclusivamente pela parte autora, após análise de sua condição financeira e orçamentária, e o valor de compra foi ajustado diretamente entre ela e a revendedora de veículos, sem qualquer tipo de interferência do réu.*
- 3) *Que o réu apenas liberou o crédito nas exatas condições pleiteadas pela parte autora, praticando taxa de Juros e demais encargos financeiros absolutamente compatíveis com o mercado e com as normas das autoridades monetárias do país.*
- 4) *Que Como decorrência da mesma Súmula 380 do STJ, não havendo caução Idónea, nem depósito do valor incontroverso, a mora está caracterizada e pode ser aduzida em esfera judicial, através do manejo de ação adequada.*

- 5) **Que, se a parte autora não possui mais condições de arcar com aquilo inicialmente ajustado, deveria buscar o caminho de eventual composição amigável ou refinanciamento, ao invés de reputar, em sede judicial, defeitos e iniquidades ao contrato que celebrou.**
- 6) **Que como confessado pela própria parte autora, houve, de sua parte, a interrupção do pagamento das obrigações contratuais antes de qualquer outra medida que pudesse caracterizar a sua boa-fé, tais como o prévio Ingresso de ação de consignação em pagamento; o refinanciamento do contrato; a devolução amigável do bem; a tentativa de transferência do financiamento para outrem etc.**
- 7) **Que em se tratando de mútuo firmado com instituição financeira, aplica-se a periodicidade mensal da capitalização de juros prevista no artigo 59, da MP n2 1.963-17, datada de 31.03.2000 (atual MP n2 2.170-36, de 23.08.01), regra especial que prevalece sobre norma ordinária, conforme reiteradamente decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.**
- 8) **Que os juros moratórios são aqueles que decorrem do descumprimento das obrigações e, mais frequentemente no retardamento na restituição do capital ou do pagamento em dinheiro.**
- 9) **Que conforme se pode verificar na cópia do contrato de abertura de crédito firmada entre as partes, que segue, as tarifas quanto aos valores da TEC e da TAC, estão expressamente apresentadas e autorizadas pela parte autora que, caso e não concordasse, deveria naquele momento ter recusado e impugnado a existências das citadas tarifas.**
- 10) **Que Com relação à Taxa de Serviços de terceiros, deve ser esclarecido, que essa serve como remuneração pelos**

procedimentos ` praticados por correspondentes externos, despachantes, com intuito de resolver pendências inerentes a documentação e despesas ligadas ao contrato celebrado entre as partes, sendo perfeitamente cabível.

I. 2 - D I L I G Ê N C I A S :

Foi realizado diligência para obtenção de documentos junto a parte ré.

2) A parte ré forneceu os de fls. 231/235 e 285/286.

**II - D O C U M E N T O S E X A M I N A D O S P E L A
P E R Í C I A**

a) Foram feitos exames e analisados documentos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TP 01 (R1) DA PERÍCIA CONTÁBIL, do CFC de 19 de março de 2020, para execução fundamentada deste Laudo Pericial.

b) Documentos do Autor:

b.1 - Foram examinados todos acostados aos Autos vindos do Autor.

c) Do Réu:

c.1 - Foram examinados todos acostados aos Autos pelo Réu;

III - EXAMES NO SENTIDO DE SOLUCIONAR AS

QUESTÕES DA LIDE:

III.1 - QUANTO AO FINANCIAMENTO CONTRATADO:

a) Em sua peça vestibular o Autor deixa claro que objetiva na presente lide é a revisão das cláusulas contratuais, que no seu entender alteram o valor da prestação e oneram excessivamente o Autor.

b) As partes firmaram Contrato de CÉDULA DE BANCÁRIO N° 0000.052.276.951 DE (CDC) o qual vai apensado em fls. 18, 19 para financiamento do valor líquido de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), taxa de juro de ao mês de 1,88% ou 25,46% ao ano, para pagamento em 60 prestações de R\$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), vencendo-se a 1ª em 11/11/2012 e a última em 11/10/2017, o qual foi acrescido do Custo Operacional de R\$ 2.509,20 (dois mil quinhentos e nove reais e vinte centavos), assim composto:

CUSTO DE OPERAÇÃO:	
Tributos	R\$ 379,20
Seguro de proteção financeira ..	R\$ 710
Tarifa de cadastro.	R\$ 800,00
Taxa de Gravame.	R\$ 55,00
Avaliação	R\$ 205,00
Avaliação	R\$ 360,00
Total	R\$ 2.509,20

c) Desse modo, o valor montante cobrado pela ré a ser pago pelo autor na dívida é R\$ 37.338,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais), tendo em vista, que o valor

do Custo da Operação é incluído no montante para cálculo do valor da prestação mensal para financiamento do veículo que passa de R\$ 19.500,00 para R\$ 22.009,20 (vinte e dois mil e nove reais e vinte centavos).

d)O Autor quitou todas 60 (sessenta) parcelas do contrato conforme documentos juntados pela ré em fls. 231/235 e 285, 286 .

III.2) PLANILHA DA PERÍCIA PARA DEMONSTRAR COMO O RÉU CALCULOU O VALOR DAS PRESTAÇÕES NO FINANCIAMENTO CONCEDIDO, A METODOLOGIA APLICADA, OS JUROS NELAS INSERIDOS.

A	B	C	D	E	F	G
Parcela	data	Saldo devedor II	Amortização	Juros	Prestação	Saldo devedor I
						22.009,20
1	11/11/2012	22.009,20	197,77	424,53	622,30	21.811,43
2	11/12/2012	21.811,43	201,59	420,71	622,30	21.609,84
3	11/01/2013	21.609,84	205,48	416,82	622,30	21.404,36
4	11/02/2013	21.404,36	209,44	412,86	622,30	21.194,92
5	11/03/2013	21.194,92	213,48	408,82	622,30	20.981,44
6	11/04/2013	20.981,44	217,60	404,70	622,30	20.763,85
7	11/05/2013	20.763,85	221,79	400,51	622,30	20.542,05
8	11/06/2013	20.542,05	226,07	396,23	622,30	20.315,98
9	11/07/2013	20.315,98	230,43	391,87	622,30	20.085,54
10	11/08/2013	20.085,54	234,88	387,42	622,30	19.850,67
11	11/09/2013	19.850,67	239,41	382,89	622,30	19.611,26
12	11/10/2013	19.611,26	244,03	378,27	622,30	19.367,23
13	11/11/2013	19.367,23	248,73	373,57	622,30	19.118,50
14	11/12/2013	19.118,50	253,53	368,77	622,30	18.864,97
15	11/01/2014	18.864,97	258,42	363,88	622,30	18.606,55
16	11/02/2014	18.606,55	263,41	358,89	622,30	18.343,14
17	11/03/2014	18.343,14	268,49	353,81	622,30	18.074,65

Moacir Gomes de Amorim
 Perito Contábil CRC-RJ -077280/0-1 Tel. 3393 0872, 2465.9068 E:mail: moacir747780amorim@gmail.com

18	11/04/2014	18.074,65	273,67	348,63	622,30	17.800,99
19	11/05/2014	17.800,99	278,94	343,36	622,30	17.522,05
20	11/06/2014	17.522,05	284,32	337,98	622,30	17.237,72
21	11/07/2014	17.237,72	289,81	332,49	622,30	16.947,91
22	11/08/2014	16.947,91	295,40	326,90	622,30	16.652,51
23	11/09/2014	16.652,51	301,10	321,20	622,30	16.351,42
24	11/10/2014	16.351,42	306,90	315,40	622,30	16.044,51
25	11/11/2014	16.044,51	312,82	309,48	622,30	15.731,69
26	11/12/2014	15.731,69	318,86	303,44	622,30	15.412,83
27	11/01/2015	15.412,83	325,01	297,29	622,30	15.087,82
28	11/02/2015	15.087,82	331,28	291,02	622,30	14.756,55
29	11/03/2015	14.756,55	337,67	284,63	622,30	14.418,88
30	11/04/2015	14.418,88	344,18	278,12	622,30	14.074,70
31	11/05/2015	14.074,70	350,82	271,48	622,30	13.723,88
32	11/06/2015	13.723,88	357,59	264,71	622,30	13.366,30
33	11/07/2015	13.366,30	364,48	257,82	622,30	13.001,81
34	11/08/2015	13.001,81	371,51	250,79	622,30	12.630,30
35	11/09/2015	12.630,30	378,68	243,62	622,30	12.251,62
36	11/10/2015	12.251,62	385,98	236,32	622,30	11.865,64
37	11/11/2015	11.865,64	393,43	228,87	622,30	11.472,21
38	11/12/2015	11.472,21	401,02	221,28	622,30	11.071,19
39	11/01/2016	11.071,19	408,75	213,55	622,30	10.662,44
40	11/02/2016	10.662,44	416,64	205,66	622,30	10.245,80
41	11/03/2016	10.245,80	424,67	197,63	622,30	9.821,13
42	11/04/2016	9.821,13	432,86	189,44	622,30	9.388,27
43	11/05/2016	9.388,27	441,21	181,09	622,30	8.947,05
44	11/06/2016	8.947,05	449,72	172,58	622,30	8.497,33
45	11/07/2016	8.497,33	458,40	163,90	622,30	8.038,93
46	11/08/2016	8.038,93	467,24	155,06	622,30	7.571,69
47	11/09/2016	7.571,69	476,25	146,05	622,30	7.095,44
48	11/10/2016	7.095,44	485,44	136,86	622,30	6.610,00
49	11/11/2016	6.610,00	494,80	127,50	622,30	6.115,20
50	11/12/2016	6.115,20	504,35	117,95	622,30	5.610,85
51	11/01/2017	5.610,85	514,07	108,23	622,30	5.096,78

Moacir Gomes de Amorim
 Perito Contábil CRC-RJ -077280/0-1 Tel. 3393 0872, 2465.9068 E:mail: moacir747780amorim@gmail.com

52	11/02/2017	5.096,78	523,99	98,31	622,30	4.572,79
53	11/03/2017	4.572,79	534,10	88,20	622,30	4.038,69
54	11/04/2017	4.038,69	544,40	77,90	622,30	3.494,29
55	11/05/2017	3.494,29	554,90	67,40	622,30	2.939,39
56	11/06/2017	2.939,39	565,60	56,70	622,30	2.373,79
57	11/07/2017	2.373,79	576,51	45,79	622,30	1.797,27
58	11/08/2017	1.797,27	587,63	34,67	622,30	1.209,64
59	11/09/2017	1.209,64	598,97	23,33	622,30	610,67
60	11/10/2017	610,67	610,52	11,78	622,30	0,15
TOTAL			22.009,05	15.328,95	37.338,00	

a) **NOTAS E OBSERVAÇÕES REFERENTES DADOS ACIMA INFORMADOS:**

1) O cálculo do Réu para obtenção do valor da prestação R\$ 622,30 a ser paga em 60 parcelas pelo Autor, e, lançada na planilha acima, foi feito com base no sistema de juro composto, de forma exponencial de juro sobre juro, utilizando-se da fórmula a seguir apresentada, a qual foi concebida nos moldes das Tabelas do Plano de pagamento do Sistema Francês de Amortização, batizada no Brasil como Tabela Price.

A Fórmula é a seguinte:

$$R = P \frac{(1+i)^n \cdot i}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

- R = valor da prestação procurada que deu R\$ 622,30;
- P = Valor financiado;
- I = taxa % ao mês;
- N = tempo

Perito Contábil CRC-RJ -077280/0-1 Moacir Gomes de Amorim
 Tel. 3393 0872, 2465.9068 E:mail: moacir747780amorim@gmail.com

- 2) O valor contratado da parcela é R\$ 622,30 conforme rol da coluna F da planilha.
- 3) O valor dos juros cobrados ao autor é de R\$ 15.328,95, coluna "E".
- 4) O montante devido pelo Autor é R\$ 37.338,00, coluna "F".
- 5) O autor quitou as 60 parcelas do contrato.

III.3 - DEMOSTRATIVO DO VALOR DO FINANCIAMENTO A JURO LINEAR, APROPRIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E SALDO DEVEDOR, EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DA PARTE AUTORA:

- 1) A Perícia traz o valor da prestação pelo sistema de juro linear ou simples de R\$ 504,36.
- 2) O montante do financiamento a juros linear é de R\$ 30.261,60.
- 3) Os juros são de R\$ 8.252,40;

III.3.1) O cálculo do valor da parcela pelo sistema de juro linear ou simples, foi obtido através da fórmula a seguir:

$$\frac{k \cdot (i\% \cdot n) + k}{\left\{ \frac{[i\% \cdot (n - 1)] + 1}{2} \right\} \cdot n}$$

Onde :
 K = CAPITAL
 I = TAXA
 N = PRAZO
 1 = PORÇÃO INTEIRA DO CAPITAL

O Índice de Ponderação é obtido através da fórmula:

$$\frac{PMT \text{ linear } \cdot n - k}{\text{Soma dos } n}$$

III.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS NOS VALORES CONTRATADOS ENTRE OS SISTEMAS DE JURO SIMPLES E JURO COMPOSTO:

a) Para fins comparativos nos montantes do financiamento em exame informo a seguir a diferença existente no presente contrato:

montante a juro composto = R\$ 37.338,00;
montante a juro simples = - R\$ 30.261,60;
✓ **Diferença á maior** = R\$ 7.076,40.

A diferença é de 7.076,40 (sete mil e setenta e seis reais e quarenta centavos).

IV - QUESITOS do Autor (Fls.137):

1) Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre o Autor e a Ré, informando ainda as datas de Início e término, bem como o valor mensal a ser descontado.

RESPOSTA- As partes firmaram Contrato de CÉDULA DE BANCÁRIO Nº 0000.052.276.951 DE (CDC) o qual vai apensado em fls. 18, 19 para financiamento do valor líquido de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), taxa de juro de ao mês de 1,88% ou 25,46% ao ano, para pagamento em 60 prestações de R\$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), vencendo-se a 1ª em 11/11/2012 e a última em 11/10/2017, o qual foi acrescido do Custo Operacional de R\$ 2.509,20 (dois mil quinhentos e nove reais e vinte centavos).

2. Queira o Sr. Perito esclarecer quais os pagamentos efetuados pelo Autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA- O Autor quitou todas 60 (sessenta) parcelas do contrato conforme documentos juntados pela ré em fls. 231/235 e 285, 286 .

O montante devido pelo Autor é R\$ 37.338,00, coluna "F" da coluna "F" da planilha do tópico III.2) do laudo Pericial.

3. Quais foram os valores cobrados ao Autor pela empresa Ré, discriminando-os mês a mês, e Indicando seu montante;

RESPOSTA- Planilha da perícia para demonstrar como o réu calculou o valor das prestações no financiamento concedido, a metodologia aplicada, os juros nelas inseridos.

A	B	C	D	E	F	G
Parcela	data	Saldo devedor II	Amortização	Juros	Prestação	Saldo devedor I
						22.009,20
1	11/11/2012	22.009,20	197,77	424,53	622,30	21.811,43
2	11/12/2012	21.811,43	201,59	420,71	622,30	21.609,84
3	11/01/2013	21.609,84	205,48	416,82	622,30	21.404,36
4	11/02/2013	21.404,36	209,44	412,86	622,30	21.194,92
5	11/03/2013	21.194,92	213,48	408,82	622,30	20.981,44
6	11/04/2013	20.981,44	217,60	404,70	622,30	20.763,85
7	11/05/2013	20.763,85	221,79	400,51	622,30	20.542,05
8	11/06/2013	20.542,05	226,07	396,23	622,30	20.315,98
9	11/07/2013	20.315,98	230,43	391,87	622,30	20.085,54
10	11/08/2013	20.085,54	234,88	387,42	622,30	19.850,67
11	11/09/2013	19.850,67	239,41	382,89	622,30	19.611,26
12	11/10/2013	19.611,26	244,03	378,27	622,30	19.367,23
13	11/11/2013	19.367,23	248,73	373,57	622,30	19.118,50

Moacir Gomes de Amorim
 Perito Contábil CRC-RJ -077280/0-1 Tel. 3393 0872, 2465.9068 E:mail: moacir747780amorim@gmail.com

14	11/12/2013	19.118,50	253,53	368,77	622,30	18.864,97
15	11/01/2014	18.864,97	258,42	363,88	622,30	18.606,55
16	11/02/2014	18.606,55	263,41	358,89	622,30	18.343,14
17	11/03/2014	18.343,14	268,49	353,81	622,30	18.074,65
18	11/04/2014	18.074,65	273,67	348,63	622,30	17.800,99
19	11/05/2014	17.800,99	278,94	343,36	622,30	17.522,05
20	11/06/2014	17.522,05	284,32	337,98	622,30	17.237,72
21	11/07/2014	17.237,72	289,81	332,49	622,30	16.947,91
22	11/08/2014	16.947,91	295,40	326,90	622,30	16.652,51
23	11/09/2014	16.652,51	301,10	321,20	622,30	16.351,42
24	11/10/2014	16.351,42	306,90	315,40	622,30	16.044,51
25	11/11/2014	16.044,51	312,82	309,48	622,30	15.731,69
26	11/12/2014	15.731,69	318,86	303,44	622,30	15.412,83
27	11/01/2015	15.412,83	325,01	297,29	622,30	15.087,82
28	11/02/2015	15.087,82	331,28	291,02	622,30	14.756,55
29	11/03/2015	14.756,55	337,67	284,63	622,30	14.418,88
30	11/04/2015	14.418,88	344,18	278,12	622,30	14.074,70
31	11/05/2015	14.074,70	350,82	271,48	622,30	13.723,88
32	11/06/2015	13.723,88	357,59	264,71	622,30	13.366,30
33	11/07/2015	13.366,30	364,48	257,82	622,30	13.001,81
34	11/08/2015	13.001,81	371,51	250,79	622,30	12.630,30
35	11/09/2015	12.630,30	378,68	243,62	622,30	12.251,62
36	11/10/2015	12.251,62	385,98	236,32	622,30	11.865,64
37	11/11/2015	11.865,64	393,43	228,87	622,30	11.472,21
38	11/12/2015	11.472,21	401,02	221,28	622,30	11.071,19
39	11/01/2016	11.071,19	408,75	213,55	622,30	10.662,44
40	11/02/2016	10.662,44	416,64	205,66	622,30	10.245,80
41	11/03/2016	10.245,80	424,67	197,63	622,30	9.821,13
42	11/04/2016	9.821,13	432,86	189,44	622,30	9.388,27
43	11/05/2016	9.388,27	441,21	181,09	622,30	8.947,05
44	11/06/2016	8.947,05	449,72	172,58	622,30	8.497,33
45	11/07/2016	8.497,33	458,40	163,90	622,30	8.038,93
46	11/08/2016	8.038,93	467,24	155,06	622,30	7.571,69
47	11/09/2016	7.571,69	476,25	146,05	622,30	7.095,44

Moacir Gomes de Amorim
 Perito Contábil CRC-RJ -077280/0-1 Tel. 3393 0872, 2465.9068 E:mail: moacir747780amorim@gmail.com

48	11/10/2016	7.095,44	485,44	136,86	622,30	6.610,00
49	11/11/2016	6.610,00	494,80	127,50	622,30	6.115,20
50	11/12/2016	6.115,20	504,35	117,95	622,30	5.610,85
51	11/01/2017	5.610,85	514,07	108,23	622,30	5.096,78
52	11/02/2017	5.096,78	523,99	98,31	622,30	4.572,79
53	11/03/2017	4.572,79	534,10	88,20	622,30	4.038,69
54	11/04/2017	4.038,69	544,40	77,90	622,30	3.494,29
55	11/05/2017	3.494,29	554,90	67,40	622,30	2.939,39
56	11/06/2017	2.939,39	565,60	56,70	622,30	2.373,79
57	11/07/2017	2.373,79	576,51	45,79	622,30	1.797,27
58	11/08/2017	1.797,27	587,63	34,67	622,30	1.209,64
59	11/09/2017	1.209,64	598,97	23,33	622,30	610,67
60	11/10/2017	610,67	610,52	11,78	622,30	0,15
TOTAL			22.009,05	15.328,95	37.338,00	

a) **NOTAS E OBSERVAÇÕES REFERENTES DADOS ACIMA INFORMADOS:**

- 1) O valor da prestação R\$ 622,30 a ser paga em 60 parcelas pelo Autor, está lançado na planilha acima na coluna "F" montante de R\$ 37.338,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais).
- 2) O valor contratado da parcela é R\$ 622,30 conforme rol da coluna F da planilha.
- 3) O valor dos juros cobrados ao autor é de R\$ 15.328,95, coluna "E".
- 4) O montante devido pelo Autor é R\$ 37.338,00, coluna "F".
- 5) O autor quitou as 60 parcelas do contrato.

Moacir Gomes de Amorim
 Perito Contábil CRC-RJ -077280/0-1 Tel. 3393 0872, 2465.9068 E:mail: moacir747780amorim@gmail.com

4. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês; _

RESPOSTA- Seguem os dados que compuseram o valor final da prestação:

A) valores do contrato:

- Valor da prestação R\$ 622,30;
- Valor Líquido do crédito R\$ R\$ 19.500;
- Valores do Custo da Operação R\$ 2.509,20;
- Valor financiado R\$ 22.009,20
- Taxa contratada 1,88% ao mês;**
- Taxa efetivamente cobrada 1,93 % ao mês;**
- Tempo 60 meses;

B) Custo da operação

CUSTO DE OPERAÇÃO:	
Tributos	R\$ 379,20
Seguro de proteção financeira ..	R\$ 710
Tarifa de cadastro.	R\$ 800,00
Taxa de Gravame.	R\$ 55,00
Avaliação	R\$ 205,00
Avaliação	R\$360,00
Total	R\$ 2.509,20

Nota:

o valor montante cobrado pela ré a ser pago pelo autor na dívida é R\$ 37.338,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais), tendo em vista, que o valor do Custo da Operação é incluído no montante para cálculo do valor da prestação mensal para financiamento do veículo que passa de R\$

19.500,00 para R\$ 22.009,20 (vinte e dois mil e nove reais e vinte centavos).

5. Qual a fórmula aplicada pela empresa Ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

RESPOSTA- A Fórmula é a seguinte:

$$R = P \frac{(1+i)^n \cdot i}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

R = valor da prestação R\$ 622,30;

P = Valor financiado;

I = taxa % ao mês;

N = tempo

6. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

RESPOSTA- Não foi observado cumulação dessas cobranças.

A duas, Taxa efetivamente cobrada 1,93 % ao mês.

7. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

RESPOSTA- Pelo afirmativo. O cálculo do Réu para obtenção do valor da prestação R\$ 622,30 a ser paga em 60 parcelas pelo Autor, e, lançada na planilha acima, foi feito com base no sistema de juro composto, de forma exponencial de juro sobre juro, utilizando-se da fórmula a qual foi concebida nos

moldes das Tabelas do Plano de pagamento do Sistema Francês de Amortização, batizada no Brasil como Tabela Price.

8. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

RESPOSTA- Não foi observado tal flutuação.

9. Os valores cobrados pela Ré estão de acordo com os valores pactuados nos termos dos contratos celebrados? Pode-se afirmar que houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

RESPOSTA- Os valores informados no contrato foram identificados nos exames periciais e constam do laudo pericial.

10. Houve renegociação de dívida entre Autor e a empresa Ré? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela Ré?

RESPOSTA- Não houve renegociação de dívida pois todas 60 parcelas foram quitadas regularmente.

11. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do Autor?

RESPOSTA- A Perícia realizou cálculos do valor da parcela a juro simples ou linear, porém, se utilizou do mesmo valor cobrado no financiamento R\$ 22.009,20 no qual contém valores

do Custo da Operação de R\$ 2.509,20 nos termos acima informado no laudo pericial.

A duas, foi realizado planilha para demonstração do valor do financiamento a juro linear, apropriação, amortização e saldo devedor, em decorrência do pedido da parte autora.

A três, a Perícia traz o valor da prestação pelo sistema de juro linear ou simples de R\$ 504,36.

A quatro, que O montante do financiamento a juros linear é de R\$ 30.261,60.

A cinco, que os juros são de R\$ 8.252,40;

A seis, que o cálculo do valor da parcela pelo sistema de juro linear ou simples, foi obtido através da fórmula a seguir:

$$\frac{k \cdot (i\% \cdot n) + k}{\left\{ \frac{[i\% \cdot (n - 1)] + 1}{2} \right\} \cdot n}$$

Onde :

K = CAPITAL

I = TAXA

N = PRAZO

1 = PORÇÃO INTEIRA DO CAPITAL

12. Considerando os contratos pactuados, pode-se afirmar que houve pagamento a maior pelo Autor? Caso positivo, qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA- O laudo pericial cuidou da apresentação dos valores da controvérsia de modo técnico.

Desse modo, entendo, que a resposta ao quesito envolve questões de mérito que de exclusiva competência do MM. Juízo condutor da lide.

13. Queira o Sr. Perito Informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

RESPOSTA- Nada mais a informar.

V - QUESITOS DO RÉU (Fls. 227):

Quesito 1. Informe o Sr. Perito quais as características do Contrato, indicando:

- 01.01. Data da contratação;

Resposta- 03/10/2012;

01.02. Valor do financiamento;

Resposta- R\$ 22.009,20;

01.03. Quantidade e data de vencimento das prestações;

Resposta- 60 parcelas, sendo a 1ª em 11/11/2012 e última em 11/10/2017;

01.04. Taxa de juros remuneratórios mensal e anual contratada. Se houve cobrança de juros capitalizados. Qual método de amortização foi utilizado no contrato.

Resposta- A uma, taxa de juro contratada é 1,88% a/m e anual 25,46%. A praticada é 1,93% a mês;

01.05. Encargos de mora pactuados.

RESPOSTA- Não ocorreu a mora pois o autor quitou o contrato no prazo estabelecido.

Quesito 2. Conforme r. decisão houve alteração na taxa de juros remuneratórios previamente contratada?

RESPOSTA- Não houve Decisão nesse sentido.

A duas, informo que a taxa praticada foi 1,93% a/m e a contratada 1,88% a/m.

3. Conforme r. decisão houve alteração no valor das parcelas pré-fixadas?

RESPOSTA- Não houve Decisão nesse sentido.

A duas, as parcelas são as contratadas.

4. Pode o Sr. Perito informar se no contrato consta alguma previsão de cobrança de encargos moratórios? Quando é cobrado? Quais são esses encargos? Em quais cláusulas esses encargos são previstos? Esses encargos realmente foram cobrados? Identificar através de cálculo qual foi o valor realmente cobrado em caso de inadimplência.

RESPOSTA- A cláusula 13 do contrato trata das penalidades moratórias em caso de descumprimento do emitente.

A duas ratifico que a autora quitou todas parcelas contratadas no prazo estabelecido.

5. Conforme r. decisão, quais encargos devem ser aplicados ao contrato no período de inadimplência?

RESPOSTA- Não houve Decisão nesse sentido, tão pouco a inadimplência contratual.

6. Caso o Sr. Perito identifique valor a ser restituído ao Requerente, com base na decisão, demonstre através de cálculo, qual será este valor atualizado

RESPOSTA- Informo que nesta fase processual não há decisão judicial nesse sentido.

7. Tudo aquilo que entender necessário ao deslinde do feito.

RESPOSTA- Nada mais a informar.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a) O trabalho pericial desenvolveu-se embasado nos exames de documentos acostados aos Autos, os quais após profundamente analisados e examinados, estão relatados nos transcursos do trabalho pericial, que neste ato o faço de forma resumida e conclusiva.

b) A perícia foi requerida pelo Autor às fls. 05, ratificada em fls. 136, e, deferida pelo douto Juízo em fls. 145.

c) Respostas aos quesitos das partes em fls. 12/21 do laudo pericial.

d) foi elaborada planilha no tópico III.2) do laudo com cálculos similares ao do financiamento concedido ao Autor, onde se constata que o cálculo do Réu para o valor das prestações, foram feitos com base no sistema de juro composto, de forma exponencial de juro sobre juro.

e) O Autor pagou as 60 parcelas quitando nos termos do contrato celebrado com a Ré.

f) Por hipótese foi calculado pela Perícia, a pedido da Autora, o valor da prestação pelo sistema de juro linear ou simples no tópico nº III.3) do laudo.

g) Para fins comparativos nos montantes dos financiamentos em exame informo a seguir a diferença existente no presente contrato:

montante a juro composto = R\$ 37.338,00;
montante a juro simples = - R\$ 30.261,60;
✓ **Diferença á maior** = R\$ 7.076,40.

A diferença é de 7.076,40 (sete mil e setenta e seis reais e quarenta centavos).

VII) ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, com 22 (vinte e duas) páginas de texto, devidamente rubricadas e assinadas, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

*Nestes termos:
Pede deferimento.*

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

*MOACIR GOMES DE AMORIM
PERITO CONTÁBIL
CRC -RJ- 077280/0-1*

TeL.: 3393.0872, 2465.9068.